



ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DESPESA COM A FROTA DE VEICULOS E ASSEMBLHADOS DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA.

LOTE 1

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Percentual	Total
1	1,000	%	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM O MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, OUTROS MATERIAIS E MÃO DE OBRA POR MEIO DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E ASSEMBLHADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA BEM COMO VEÍCULOS E ASSEMBLHADOS QUE ESTEJAM A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO.	9,3300	9,33

(Valores expressos em Percentual %)	Total Geral:	9,33
-------------------------------------	--------------	------

Valor total estimado de percentual: 9,33

Justificativa: Manter a frota de veículos e assemblhados do município de Nova Andradina bem como veículos e assemblhados que estejam à disposição do Município, pois em consequência direta da falta de manutenção pode gerar riscos derivados da circulação dos veículos das secretárias nos deslocamentos municipais e interestaduais tanto aos motoristas, operadores e usuários quanto a quem circula em seu entorno, pois em decorrência da má manutenção pode ocorrer acidentes que através deste visamos evitar

Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias após solicitação

Local de entrega: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Centro de custo: 0700900000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS
0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA
1501500035 - SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1501900023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C
1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
0400500006 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.
0900900017 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fica estipulado que a empresa vencedora do certame disponibilizará uma rede de estabelecimentos credenciados com no mínimo 30 (trinta) postos autorizados (autopeças, oficinas, concessionárias, representantes e afins) no Município de Nova Andradina e deverá apresentar rede credenciada de prestadores de serviço nos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná, sendo que deverá credenciar durante o contrato no mínimo 3 (três) prestadores em cada uma das seguintes cidades: Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Naviraí, Corumbá, Ponta Porã, Presidente Prudente, Jales, São José do Rio Preto, Barretos, Maringá, Paranavaí e Londrina e outros entes que se fizerem necessários.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E ASSEMBLADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA BEM COMO VEÍCULOS E ASSEMBLADOS QUE ESTEJAM A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO MEDIANTE A REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, AUTO PEÇAS, FUNILARIAS, GUINCHOS, BORRACHARIAS, POSTOS DE LAVAGEM E DEMAIS ESTABELECIAMENTOS CORRELATOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA BOA EXECUÇÃO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. PRODUTO	UN.DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO 01 ANO (12 MESES)	VALOR ESTIMADO 02 ANOS (24 MESES)	TAXA ADMINIS (24.	VALOR ESTIMADO TOTAL 02 ANOS (24 MESES) COM TAXA ADMINSTRATIVA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM O MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, OUTROS MATERIAIS E MÃO DE OBRA POR MEIO DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E ASSEMBLADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA BEM COMO VEÍCULOS E ASSEMBLADOS QUE ESTEJAM A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO.	480200000201	Serviço	8.558.000,00	17.116.000,00	9,33%	18.712.922,80

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.158/2023, de março de 2023.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº.10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº3.158 de março de 2023.

2.4. O objeto da presente contratação fundamenta-se na natureza contínua dos serviços a serem prestados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.443/2024, observando-se as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e economicidade.

2.5 O prazo de vigência da contratação será de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ademais, nos termos do artigo 107, caput, da mesma legislação, há a possibilidade de prorrogação por um período adicional de até 10 (dez) anos. A presente decisão fundamenta-se na natureza contínua da prestação do serviço, que exige manutenção periódica e abrange uma diversidade de atividades, conforme disposto no artigo 107 da referida lei e Decreto Municipal nº3443/2024. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.6. No que se refere às especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

2.7.A contratação será processada utilizando-se da modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (**MAIOR DESCONTO**), representada por percentual (%) com no máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00%), tendo limite máximo de que será aplicado sobre o valor do serviço executado, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3161/2023.

2.8. Os valores indicados na tabela no item 1 são estimativas de consumo para 12 meses (doze)/24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que respeitados os parâmetros legais previsto na Lei 14.2133/2021.

2.9. Não será permitido ao licitante:

Oferecer proposta taxa administrativa NEGATIVA (abaixo de zero) %;

2.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRONICO DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO:

3.1. DO SERVIÇO

3.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

3.1.2. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;

3.1.3. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/maquinário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

3.1.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

3.1.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

3.1.6. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

3.1.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

3.1.8. Os serviços serão realizados na frota de veículos e assemelhados do município de Nova Andradina bem como veículos e assemelhados que estejam à disposição deste município devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa/prefixo e/ou o número de identificação do sistema da Contratada.

3.2. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

3.2.1. A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com a Contratante;

3.2.2. Deverá disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos/maquinários/assemelhados do município de Nova Andradina, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

3.2.3. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota da Contratante, incluindo a disponibilização de meios para realização de orçamentos eletrônicos de preços, junto à rede credenciada para cada intervenção de manutenção e/ou serviços em veículo/maquinário;

3.2.4. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o upload de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.

3.2.5. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.2.5.1. Possibilitar à Contratante e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;

3.2.5.2. Possibilitar que após orçamento elaborado pela primeira empresa, este possa ser enviado para quantas outras empresas forem necessárias para que optemos por aquela com a proposta mais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

vantajosa a administração;

3.2.5.3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

3.2.5.4. Identificação do veículo/maquinário/assemblado, inclusive com sua placa e/ou prefixo;

3.2.5.5. Registro da quilometragem do veículo/maquinário/assemblado no instante do atendimento;

3.2.5.6. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;

3.2.5.7. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído e serviço executado;

3.2.5.8. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;

3.2.5.9. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;

3.2.5.10. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.

3.2.5.11. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário/assemblado no estabelecimento credenciado, o responsável que executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário/assemblado;

3.2.5.12. Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

3.2.5.13. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;

3.2.5.14. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

3.2.5.15. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário/assemblado, identificando peças e serviços;

3.2.5.16. Registro da evolução de despesas da frota.

3.2.5.17. Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário/assemblado no sistema;

3.2.6. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

3.2.7. Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);

3.2.8. Identificação do veículo/maquinário/assemblado;

3.2.9 Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;

3.2.10. Local, data e hora da transação;

3.2.11. Valor da operação;

3.2.12. Identificação do responsável que executou a transação;

3.2.13. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário, a cada operação:

3.2.14. Número de identificação da transação;

3.2.15. Número da placa e número de identificação no sistema;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

3.2.16. Modelo do veículo/maquinário/assemblado;

3.2.17. Registro do período de garantia de peças e serviços;

3.2.18. Individualizar o custo por tipo de manutenção;

3.2.19. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário;

3.2.20. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho/ borracharia, etc.);

3.2.21. Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);

3.2.22. Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.2.23. Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.

3.2.24. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.2.25. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário/assemblado;

3.2.26. Todos os relatórios podem ser gerados a qualquer momento pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx bem como ter a opção de somente visualizar e imprimi-lo.

3.2.27. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

3.2.28. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta, gestor e administração;

3.2.29. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deve permitir a restrição de acesso de determinado usuário ou grupo de usuários, conforme nível de responsabilidade este/s tiver dentro do sistema.

4- DA IMPLANTAÇÃO

A Empresa contratada obriga-se a:

4.1. Implantar o serviço no prazo máximo de 01 (um) mês, após a ordem de serviço;

4.2. A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;

4.3. Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;

4.4. Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;

4.5. Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;

4.6 Disponibilizar, a contar da data da assinatura do contrato, Rede Credenciada regionalizada



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

sendo no mínimo:

- a) 30% em até 10 (dez) dias úteis;
- b) 60% em até 20 (vinte) dias úteis;
- c) 100% em até 30 (trinta) dias úteis.

4.7. A implantação pela Contratada compreende:

4.7.1. Cadastramento e registro dos veículos/maquinários/assemelhados da frota do contratante;

4.7.2. Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus

respectivos níveis de acesso;

4.7.3. Apresentação da Rede Credenciada;

4.7.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

4.7.5. Treinamento da rede credenciada.

4.7.6. Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;

4.7.7. Suporte de Atendimento;

4.8. Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

4.9. A Contratada deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela Contratante, para utilizar todos os recursos do sistema;

4.10. A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo.

4.11. A Contratada deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.

4.12. A Contratada deverá possuir uma rede de estabelecimentos credenciados que no mínimo 30 (trinta) postos autorizados (autopeças, oficinas, concessionárias, representantes e afins) no Município de Nova Andradina e deverá apresentar rede credenciada de prestadores de serviço nos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná, sendo que deverá credenciar durante o contrato no mínimo 3 (três) prestadores em cada uma das seguintes cidades: Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Naviraí, Corumbá, Ponta Porã, Presidente Prudente, Jales, São José do Rio Preto, Barretos, Maringá, Paranavaí e Londrina e outros entes que se fizerem necessários.

4.13. A contratada deverá disponibilizar sem ônus a CONTRATANTE, no mínimo 02 (dois) acessos a uma tabela de consulta de preços exemplo: AUDATEX, MOLICAR, ÓRION, CILIA ou similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5- DA REDE CREDENCIADA

5.1. A Contratada deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender a Prefeitura do Município de Nova Andradina - MS;

5.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos considerando no mínimo de 03 (três) dos ramos abaixo:

1) Mecânica veicular leve, média, pesada, extra pesada, máquinas pesadas, tratores e assemelhados;

2) Mecânica de motocicletas, motosserras, motores de popa; roçadeiras e similares;

3) Retífica de motores;

4) Oficina para bombas injetoras;

5) Funilaria, pintura, lanternagem e afins;

6) Auto Elétrica;

7) Manutenção em ares condicionados;

8) Recauchutagem de pneumáticos médios, pesados, extra pesados, fora de estrada e afins;

9) Alinhamento e balanceamento;

10) Oficina de radiadores;

11) Tapeçaria e estofamentos;

12) Auto peças / acessórios para veículos leves, médios, pesados, extra pesados, fora de estrada, implementos agrícolas; e assemelhados;

13) Auto socorro / Guincho;

14) Serviço de borracharia;

15) Recondicionamento em geral;

16) Serviços em tacógrafos/aferição e aparelhos;

17) Serviços de torno e solda;

18) Serviços de diagnóstico computadorizados;

19) Serviço de vistoria INMETRO e/ou DETRAM, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico e demais exigências que se fizerem necessárias;

20) Chaveiro;

16) E demais estabelecimentos que a administração achar necessária para a correta manutenção de sua frota e assemelhados.

5.3. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

5.4. Independente o quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos/maquinários que tenham representante no Estado da Mato Grosso do Sul;

5.5. O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.

5.6. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas.

5.7. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 10 (dez) dias após a indicação.

5.8. As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura do Município de Nova Andradina, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

5.9. Praticar preços à vista nas transações com veículo/maquinário da Prefeitura do Município de Nova Andradina;

5.10. Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências.

5.11. Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas (com o respectivo código adotado pelo fabricante quando possível), indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares). Caso a credenciada disponha de mais de um tipo de peça capaz de atender à necessidade da Prefeitura (por ex; peça original e peça paralela), deve apresentá-los em orçamentos comparativos, cabendo ao gestor a escolha da melhor solução.

5.12. Devolver o veículo/maquinário, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento.

5.13. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos/maquinários/assemelhados oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE.

5.14. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo/maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

5.15. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário/assemelhado, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.16. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE.

5.17. Após a realização dos serviços de manutenção com a substituição de peças, estas deverão ser apresentadas a CONTRATANTE para verificação e confirmação de execução.

5.18. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5.19. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

5.21. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinários/assemblados recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/maquinário/assemblado para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

5.22. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

5.23. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.24. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários/assemblados devem ser estabelecidos no momento do preenchimento da OS via sistema online, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

5.25. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

5.26. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão acostadas na OS via sistema online, OS esta que foi previamente autorizada pelo gestor de frotas veículo/maquinário/assemblado;

5.27. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

5.28. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

6- DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O gestor/es indicará 01 (um) estabelecimento da lista disponibilizada pelo sistema online (web)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

para que se faça um orçamento eletrônico inicial dos serviços/peças/remoção por guincho/ou aquele que se fizer necessário;

6.2. De posse do orçamento preliminar, será encaminhado a ao menos mais 02 (duas) credenciadas para obtenção de novos orçamentos;

6.2.1. Em caso de impossibilidade da realização do método 6.2, fica então desde que devidamente justificado pelo gestor, autorizado a utilizar a tabela de preços fornecida pela contratada, para a comparação de valores e sequencia a manutenção.

6.3. Só então, após análise dos valores e condições orçados, caberá ao gestor aprovar ou não a manutenção, liberando assim o orçamento que melhor atender a necessidade da administração naquele momento, podendo este justificar sua liberação através de campo específico para isto, para que execute os serviços/peças/acessórios e afins;

6.4. Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização do gestor no sistema informatizado.

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS DA REDE CREDENCIADA

7.1. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:

7.2. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

7.3. Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;

7.4. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

7.5. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

7.6. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

7.7. Dispor de equipe técnica especializada;

7.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários/assemblados da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário/assemblado.

7.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários/assemblados para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

7.10. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.

7.12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

7.13. Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário/assemblado limpo, lavado ou higienizado no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.

7.14. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.15. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários/assemblados, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de frotas.

7.16. Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:

1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

2. Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

3. Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;

4. 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s); - 01 (um) mês para serviços de geometria;

5. Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;

6. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;

7.17. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:

1. Substituir o material defeituoso;

2. Corrigir defeitos de fabricação;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, inciso XXIII, alínea "c", e art.40,§1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 15.3 a solução mais adequada é a realização do certame licitatório, utilizando-se da modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MAIOR DESCONTO).

8.2. Sustentabilidade (art. 144da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com amparo nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

8.2.3. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.2.4. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

8.2.5. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

8.2.6. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

8.2.7. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

8.2.8. A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

8.2.9. Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

8.3. CONSÓRCIO

8.3.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

8.3.2. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

8.3.3. Diante dos fundamentos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação em questão envolve serviços de natureza comum. Nesse sentido, pode-se afirmar que a justificativa para a não



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

participação de consórcios se revela implícita, ou seja, in re ipsa, uma vez que está imanente às características do próprio objeto a ser contratado.

8.3.4. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

8.3.5. Assim, considerando que se trata de uma licitação destinada à contratação de empresa especializada na prestação de GESTÃO INFORMATIZADA DE FROTA, é evidente que não estamos diante de uma contratação que abranja múltiplos setores de atividades. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se afigura como a abordagem mais adequada para garantir a observância do princípio da ampla competitividade.

8.3.6. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

8.3.7. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

8.3.8. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

8.3.9. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5. PROPOSTA

Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

- a) Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

9.1. A proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E ASSEMELHADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA BEM COMO VEÍCULOS E ASSEMELHADOS QUE ESTEJAM A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO MEDIANTE A REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, AUTO PEÇAS, FUNILARIAS, GUINCHOS, BORRACHARIAS, POSTOS DE LAVAGEM E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CORRELATOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA BOA EXECUÇÃO.**

9.2. A observância da Contratada aos critérios de sustentabilidade, conforme previsão legal do art.144, da lei 14.133/2021.

9.3. O cumprimento de todas as exigências legais supracitadas neste termo para efetiva contratação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.4. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no regime de menor preço unitário, **disputa aberta**.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica disposta no item 4 deste termo e todos seus subitens.

10.2. A fim de promover o registro dos fatos, serão disponibilizados pela CONTRATADA cartões, dispositivos eletrônicos, cartão magnético microprocessado, TAG ou tecnologia similar, de forma personalizada, para cada veículo/maquinário/assemblado previamente cadastrado.

10.3. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema em tempo real, logo após sua realização.

10.4. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos/maquinários/assemblados que não estejam cadastrados, transações com materiais, peças, serviços e afins não autorizados, e meios para o bloqueio imediato de qualquer cartão ou dispositivo.

10.4.1. O uso indevido de cartão ou dispositivo não autorizado ou que já tiver sido cancelado ou bloqueado pela contratante, se constatado que ocorreu após a data desses atos, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão ressarcidas pela contratada.

10.5. A Execução Contratual observará as rotinas abaixo:

10.5.1. Todos os itens entregues deverão observar rigorosamente as características especificadas, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

10.5.2 Em caso de danos aos equipamentos, a CONTRATADA será integralmente responsável por repará-los ou substituí-los, conforme necessário. A substituição de qualquer equipamento e/ou ferramenta danificado será realizada às expensas da CONTRATADA.

10.5.3. Em caso de irregularidades não sanadas por parte do fornecedor, a Administração, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.5.4. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório.

10.5.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

11.1.2. A contratada deverá manter o sistema informatizado de gestão disponível via WEB para acesso ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, salvo em casos de manutenção preventiva, corretiva ou atualização. Nessas hipóteses, a contratante deverá ser previamente comunicada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados

11.1.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

11.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.8. A contratada deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

11.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.1.10. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

11.1.11. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

(art.6º,inciso XXIII, alínea “g”, da lei 14.133/2021)

12.1. DO PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA após liquidação, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no Município de Nova Andradina/MS, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável que as recebeu.

12.1.2. O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de MS, exclusivamente nas situações previstas no art.141§ 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.336/2024.

12.1.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.1.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

12.1.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.1.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.1.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.1.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada, na forma da legislação aplicável.

12.1.10. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10.1. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- a) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- d) Documento e Declaração que comprove que a Contratada não está inadimplente com a rede credenciada, tendo assim cumprido a exigência do subitem 12.2.4.

12.1.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

12.1.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem. 12.1.11 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Contratante.

12.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência fiscal e trabalhista, quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

12.1.15. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

12.1.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.17. O pagamento à CONTRATADA para o fornecimento dos objetos deste Termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

12.1.18. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

12.2. DA MEDIÇÃO

12.2.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, compreendendo o período do primeiro ao último dia do mês de apuração contendo todas as finalizadas, devendo ficar disponível no sistema através de relatório específico para este fim.

12.2.2. O valor da fatura a ser paga será calculado da maneira: VALOR DAS OS EMITIDAS NO PERÍODO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

Exemplo do faturamento:

VALOR FINALIZADO DE OS NO PERÍODO APURADO: 100.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 8,66%

Valor a FATURAR/EMITIR NOTA FISCAL = 100.000,00 + 8,66% total de 108.660,00

12.2.3. Fica a contratante encarregada de o quinto dia útil do mês subsequente conferir o/os relatório/s e gerar a/s Solicitação de fornecimento para a emissão da/s nota/s fiscal/is para pagamento da contratada.

12.2.4. Após pagamento da contratada conforme disposto no item 12.1, esta terá 05 (cinco) dias corridos para o pagamento integral (sem deduções ou taxas de nenhum tipo) dos credenciados cuja OS esteja listada no relatório que originou tal nota fiscal/fatura.

12.3. REAJUSTE

12.3.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é fixa e irrealizáveis por todo período da contratação.

12.3.2. Após o interregno de um ano, os valores estimados com gastos em manutenção serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante reajustará utilizando última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

12.3.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizadas (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

12.3.6. Caso o (s) índice estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão legal do Art. 136, da lei 14.133/2021, observando a aplicação em cada situação descrita nos incisos do referido artigo.

12.3.9. Caso ocorra alteração na frota de veículos da Administração, seja por aumento ou redução decorrente da criação, extinção ou reestruturação de órgãos/secretarias, ou por qualquer outro fator que justifique a modificação da frota, os valores estimados para gastos com manutenção poderão ser ajustados proporcionalmente, mediante justificativa técnica e administrativa, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.10. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impacte significativamente a execução do contrato, poderá haver reajuste do valor, para mais ou para menos, desde que devidamente justificado e fundamentado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a proteção do interesse público e sem prejuízo ao contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serv. (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h', da lei 14.133/2021)

13.1. Critérios de Julgamento

13.1.1. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

13.1.2. O critério de julgamento será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MAIOR DESCONTO), representada por percentual (%) com no máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), observadas as exigências no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13.2. HABILITAÇÃO. (Art. 63, da lei 14.133/2021)

13.2.1. Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova da Regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no **subitem 13.2.3** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.6. O Fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

13.2.6.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.6.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extra judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.2.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2.6.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.2.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.2.6.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ATIVO TOTAL

SG= PASSIVO CIRCULANTE +PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.2.6.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um)em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à datada apresentação da proposta de preços.

13.2.6.8. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.2.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.7.1. Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por empresa privada, que comprove de maneira satisfatória a aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto licitado. O atestado deve demonstrar a execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto para a manutenção veicular e de assemelhados da frota municipal.

13.2.7.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

13.2.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.7.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

13.3. Do Intervalo Mínimo Entre Lances E Garantia De Proposta

13.3.1. Intervalo Mínimo entre Lances: Nos termos do **artigo 57 da Lei nº 14.133/2021**, o edital de licitação poderá estabelecer um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta vigente, visando garantir a competitividade e evitar propostas simbólicas que comprometam a isonomia do certame.

13.3.2. Garantia Da Proposta: Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1 % a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação dos licitantes. Tal exigência visa assegurar o compromisso dos participantes com a seriedade e viabilidade das propostas apresentadas, bem como mitigar riscos à Administração Pública, garantindo maior segurança e lisura ao certame.

13.3.3. A garantia de proposta não excederá 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da mesma Lei, a saber: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O licitante poderá optar pela modalidade que melhor lhe convier, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

13.3.4. A devolução da garantia de proposta ocorrerá no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.3.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor prestado a título de garantia de proposta.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, alínea "I", da lei 14.133/2021)

14.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o percentual de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

14.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa mercada dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do percentual de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

14.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de **R\$ 18.600.00,00 (dezoito milhões e seiscientos mil reais)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme Subanexo X.

14.4. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

15.PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48 da LC nº123/2006 **serão adotadas** nesta licitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

econômico e social tanto em nível municipal quanto regional. Além disso, a medida visa ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica no setor.

16.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art.6º, inciso XXIII, alínea “j”, da lei 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Andradina/MS.

16.2. A Contratação será atendida pelas seguintes possíveis dotações:

SEMUSP

Projeto Atividade: 2.018 – Manutenção, conserto e reparação da frota de veículos

Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos

1.799 - FUNDERSUL

1.720 – FEP

SEMEC

Projeto Atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Fonte de Recursos: 1.500.1001 – Recurso não vinculados de impostos

1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção e enc. C/ Salário Educação

Fonte de Recursos: 1.550.0000 – Transferência do Salário Educação

SEMCIAS

Projeto Atividade: 2.043 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recurso não vinculados de impostos

SEMPAD

Projeto Atividade: 2.101 – GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos

SEMFIN

Projeto Atividade: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças

Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos

SEMINFRA

Projeto Atividade: 2.006– Gestão da Secretaria de Infraestrutura

Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos

SEMADI



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Projeto Atividade: 2.069 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos

SEMSAU

Projeto Atividade: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde.

Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 2.071 – Manutenção e enc. c/ MEDICO HOSPITALAR/MAC.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art.92, inciso XIV, da lei 14.133/2021)

17.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

17.4. A imposição da sanção de advertência ocorrerá unicamente em casos de infração administrativa conforme estabelecido no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não houver justificativa para a aplicação de uma penalidade mais severa conforme art. 3º do Decreto nº. 3.331, de 19 de janeiro de 2024.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no art. 156, §9º da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

17.6. Todas as sanções previstas neste Contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, segundo art. 156, §7º da Lei 14.133, de 2021.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

17.8. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

17.8.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.8.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.8.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.9. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

17.10. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.11. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

17.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Penas
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.
--------------	---

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

17.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

18. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

19. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA

SEMUSP

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
4	FORD/ F 14000	90	HQH1629
5	FIAT/UNO MILLE FIRE	05	HQH8826
8	FORD/F 4000	87	HQH2891



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

11	FIAT MOBI LIKE	01	QAX9E65
12	FIAT/UNO MILLE EX	98	HQH6809
14	MF/65R		
15	VALMET/68		
16	VALMET/68		
17	MF/ 290		
18	VALTRA/685-C		
23	FORD/ F 600	75	HQH0861
24	UNO MILLE FIRE FLEX	05	HQH8830
25	MB 1313 CAM.LIXO (CEDIDO REC. FEDERAL)		
31	S 10 2.8 RONTAN AMB	2001 - 02	HQH8380
33	FIAT UNO MILLE ESMART	01	HQH6990
34	MOTO HONDA TITAN 125 KS	00	HRW8664
36	MOTONIVELADORA XCMG - GR180	2010	
38	FORD/F 350G	01	HQH6995
39	MB/OF 1314	87	HQG5721
44	PÁ CARREGADEIRA FR10B	fiat	
45	MOTONIVELADORA 120B		
53	RETROESCAVADEIRA RANDON 406 / 4X4	2012	
54	TRICICLO MOTOCAR MCA250	2017	NRZ7990
63	FIAT/UNO MILLE SX	97	HQH5419
64	CHEVROLET D 60	89	HQH2904
65	UNO MILE FIRE	05	HQH8827
68	PÁ CARREGADEIRA FR12B		b
69	GMC/ 12170	97	HQH6111
70	VW / GOL CL	91	KBG9360
72	VW/KOMBI	98	HQH6193
73	VW/KOMBI	98	HQH6194
81	FIAT/PALIO EX	99	HQH6987
82	VW/15180	01	HQH6J89
83	FIAT/UNO MILLE FIRE	01	HQH6998
85	VW/15180	01	HQH8066
86	VW KOMBI	01	HQH8067
87	FIAT/UNO MILLE FIRE	02	HQH8068
90	VW/13180	03	HQH8077
99	GM/CORSA CLASSIC	03	HQH9144
103	PARATI RECEITA FEDERAL	2001	KKY5963
104	SEMUSP - MOBI NOVO ENZO	2021	QAZ8D66
113	M C VW NEOBUS THUNDER	01	DAH1102
125	FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX	07	HQH9901
129	VW/15180	07	HQH9903
130	VW/15180	07	HQH9902
131	PÁ CARRREGADEIRA CATERPILLAR 924GZ	07	
132	MOTONIVELADORA / CASE / DHP 845	07	
133	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	08	HQH9905
134	TRATOR LANDINI BRUTUS 75 4X4	2021	XXX0134
137	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-7	08	
138	MOTONIVELADORA / CASE / 845	08	
139	MB/ LK 1113	76	HQH2655



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

142	CAMINHÃO VW 13180	2008	HSH0879
144	UNO MILLE FIRE FLEX	2008	HTI5682
150	COURIER RECEITA FEDERAL	1998	CMP5817
151	VW 8.140 RECEITA FEDERAL	1994	LXO7210
156	MOTOCICLETA - SUZUKI INTRUDER 125	2011	HRW8831
157	AMBULANCIA FIAT DOBLO RONTAB	2012	HSH0896
161	UNO MILLE WAY ECONOMY FLEX	2012	HTO2878
169	MOTONIVELADORA NEW ROLAND RG 170 B	2011	
170	MOTONIVELADORA 120 K	2013	
173	YAMAHA / XTZ 125E	2013	HRW8I34
175	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 4275/2	2013	
179	VW 26280 CRM 6X4	13/14	HTO2I85
182	CHEVROLET S10 LTZ DD4A	2014	NRZ3D63
185	MB L1513	1980	JYQ5187
186	VW 17.210	2002	DAO0126
190	FORD CARGO 2429 S	2014	NRZ3366
191	VW 17.280 CRM 4X2 PIPA	2014	NRZ3367
202	FORD CARGO 1729	2014	NRL8H83
205	MB L 1513 Cedido Policia Civil	1971	BWB4382
217	Bob Cat / S570	2015	
220	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER ED	2016	HRW8835
221	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER ED	2016	NRZ7J85
222	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER ED	2016	NRZ7J86
224	CHEVROLET / ONIX	2016	HSU8I05
228	TRATOR ROÇADEIRA HUSQVARNA YTH2042TD	2019	
231	ESCAVADEIRA NEW HOLLAND E145C EVO	2019	
233	PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX	2019	
234	MINICARREGADEIRA NEW HOLLAND L220	2019	
235	MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR	2019	
236	CAMINHÃO MB ATEGO 2426/48	2020	QAV5A30
237	FIAT LINEA	2014-15	OOR0G70
242	CAMINHÃO FORD CARGO 1719	2019	QAV7C85
243	CAMINHÃO FORD CARGO 1719	2019	QAV7C86
244	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D51EX-22	2020	
248	ATEGO 1726/48	2020-20	QAX0G10
249	PÁ CARREGADEIRA - KOMATSU WA200-6	2020-20	
250	YAMAHA LANDER XTZ250	2010	HTO0F39
251	YAMAHA LANDER XTZ250	2011-12	HTO0J33
252	YAMAHA LANDER XTZ250	2010	HTO0F25
253	YAMAHA LANDER XTZ250	2010	HTO0F28
254	YAMAHA LANDER XTZ250	2012	HTO1A57
255	CAMINHÃO VW 24.280 - 6X2	2022-23	RWC2C57
256	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	2022	
257	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	2022	
258	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	2022	
268	ESCAVADEIRA XCMG XE150BR	2022	
269	MOTONIVELADORA GR1803BR	2022	
278	MITSUBISHI L200 4X4 GL	2009	HSH2I19



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	CARRETA REBOQUE R VOLPATO	2019	HRV6052
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS290		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS290		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS220		
	MOTOPODADOR STIHL HT131		
	MOTOPODADOR STIHL HT131		
	MOTOPODADOR STIHL HT133		
	MOTOPODADOR STIHL HT135		
	SOMPRADOR COSTALSTIHLBR420		
	SOPRADOR MANUALSTIHLBG56		
	MOTOSSERA STIHL08		
	MOTOSSERRA STIHL MS660		
	PERFURADOR STIHL BT45		
	PLACA VIBRATÓRIA 60X60 A GASOLINA		
	ROÇADEIRA DE TRATOR TATU		
	ROÇADEIRA DE TRATOR AGROPATA		
	ROÇADEIRA DE TRATOR AGROPATA		
	ROLO VIBRATORIO 120CM ZES		
	CORTADEIRA DE ASFALTO		
	FRESADORA DE ASFALTO 50CM ZES		
	GERADOR DIESEL TRAMONTINI GTD 5500E		
	BOMBA D'AGUA STIHL WP300		

SEMEC

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
1	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2011	HSH0897
6	IVECO 10190 OE BUS	2020/21	QAY9F56
9	MARCOPOLO VOLARE V8	2017	QAB4339
10	MB/LA 1113	86	HQG6162
19	CHEVROLET CLASSIC	10/11	HSH0886
35	VW 15190 EOD - ORE	2018-19	QAO9711
40	VW/COMIL 8120 (CONV)	04	HQH8823
47	ONIBUS VW15190 EOD	2012	HSH0899
52	MB 916 LO CAIO - ORE	2018-19	QAO9811
58	VW 16180 (CONV)	95	HQH5252
66	ONIBUS VW NEOBUS TH O	20-21	QAO9J60
71	VW/COMIL SVELTO U 17210	02	HQH8075
74	Fiorino FURGAO	2016	PYX0530
75	FIAT UNO MILLE SX	97	HQH6188
77	VW/NEOBUS THUNDER E	2021	QAZ5B95



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

78	VW NOVO VOYAGE TL MBV	2017	QNQ5327
79	VW NOVO GOL TL MBV	2017	QMR8400
80	VW/NEOBUS THUNDER E	2021	QAZ5B96
91	MB/OF 1318	96	BWZ5256
92	MB/ OF 1318	96	BWZ5257
94	MB/ OF 1318	96	BWZ5262
95	ONIBUS VW NEOBUS TH O	20-21	QAO9J65
107	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYP9613
108	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYQ9003
109	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYP8143
110	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYP9773
111	M C VW NEOBUS THUNDER	01	DAH1103
112	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYP9873
114	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYP9793
115	V W CAIO ALPHA 16210 CO	98	JYP9663
116	M C VW NEOBUS THUNDER	01	DAH1101
117	MB 1318	98	JLM8853
118	MB 1318	98	JLM8893
119	MB 1318	98	JLM8873
120	MB 1318	98	JLM8813
121	MB 1318	98	JLM8983
122	MB 1318	98	JLM4863
123	FIAT DUCATO MICROONIBUS	21	RWB8J06
124	MB OF 1318	98	JLM8953
126	M C VW NEOBUS THUNDER	01	DAH1104
128	M.B M.POLO SENIOR GVO	2000	MOD1385
145	MB CAIO LO 916	2022-23	RWD0J63
152	GM/BLAZER	2006	HQH9896
158	ONIBUS VW15190 EOD	2012	HTO2593
159	ONIBUS VW15190 EOD	2012	HTO2594
165	MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO	12/13	NRZ3439
166	MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO	12/13	NRZ3440
167	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	12/13	NRZ3730
168	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	12/13	NRZ3731
171	TRATOR ROCADEIRA MURRAY 760/779	2013	
192	FIAT/DUCATO TRANSFORMADA	2014	NRZ3368
196	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	2014	NRZ3372
206	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9021
208	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9019
209	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9022
210	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9015
211	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9018
212	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9906
213	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9016
214	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9017
215	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	NRL9905
216	VW/MID GRAN RURAL ESC	2015	NRL9907
238	GM MONTANA SPORT	2006-07	DXA4A89
259	MB CAIO LO 916	2022-23	RWD0J62



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

260	MB CAIO LO 916	2022-23	RWD0J60
261	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD0J69
262	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD0J75
263	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD0J71
264	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD0J72
265	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD0J65
266	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD0J66
267	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD2A64
270	VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	2022-23	RWD5A68
277	FORD/RANGER XLS CD4A22C	22-22	RWA4A25
279	MB MARCOPOLO PARADISO R	2014	OWX1F03
287	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA6G84
288	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA6G72
289	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA6G71
290	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA6G77
291	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA6G81
292	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA6G65
293	VW / NEOBUS 8.180E ESCOLAR	2025	SMA9A86
	TRATOR ROÇADEIRA HUSQVARNA TS136L	2021	
	SOPRADOR MANUAL BUFFALO BFG260		
	SOPRADOR MANUAL BUFFALO BFG260		
	ROÇADEIRA MANUAL VONDER RGV540		
	ROÇADEIRA MANUAL STIHL FS290		
	PUVERIZADOR COSTAL STIHL SR420		

SEMSAU

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
3	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER ED	2018	NRZ7988
7	MOTO HONDA XL 125 DUTY	88	HQM0027
13	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER ED	2018	NRZ7987
20	FIAT DOBRO CARGO	05	HQH8828
21	FORD/ F 4000G	04	HQH8824
22	FORD/ F 4000G	04	HQH8825
28	VW GOL 1.0L MC4	18/19	QAB4341
41	FIAT DUCATO (AMBULANCIA)	2010	HSH0887
48	MOTO XLR 125	02	HRW8825
49	FIAT FIORINO FURGAO AMBULANCIA	2018-19	QAO9709
50	FIAT DUCATO CARGO - AMBULANCIA	2017-18	QAB4342
51	FIAT DOBLO ESSENSE	2018-19	QAO9710
56	VOLARE VL9 - MICROONIBUS SAÚDE	2018-19	QAO9812
57	FIAT FIORINO - AMBULANCIA	2019-20	QAO9814
59	MOTO HONDA 125	01	HRW8918
67	FIAT DUCATO AMBULANCIA	2019	QAO9813
76	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0	2011	HSH0894
84	FORD/ CURIE AMB	01	HQH6997
88	FIAT DUCATO AMBULANCIA	21	REZ0J21
89	FIAT/UNO MILLE FIRE	03	HQH8076
93	GM/ S10 2.4D	03	HQH8079
98	CHEVROLET SPIN	2020-21	QAX6E35



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

100	GM/PIK UP CORSA	02	CDV1730
101	MOTO HONDA XLR 125	02	HRW9073
135	MOTO Honda CG 125 Fan	07	HSH3422
136	FIAT / WILLIAM DOBLO / AMB	08	HSH0875
143	MICRO-ONIBUS 16 LUGARES	2008	HTI3329
147	MOTO / HONDA / CG 150 TITAN	2009	HRW8829
148	UNO/ FIAT / MILLE ECONOMY	2009	HSH0882
149	GM ASTRA HATCH	2002	DFZ6641
153	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0	2011	HSH0895
154	RENAULT AMBULANCIA	2022	RWB3I11
155	RENAULT AMBULANCIA	2022	RWB3I13
162	CAMINHAO/AMBULANCIA/TRANSFORM.	2012	HTO2595
163	FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	12/13	HTO2879
164	I/M. BENZ 515 CDI SPRINTERM	12/13	HTO2881
180	FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	13-14	HTO2884
181	FIAT/STRADA		EPJ8926
183	CIVIC LXB/HONDA	2008	MRX-5433
187	FIAT/SIENA EL FLEX	2014-2015	NRZ3365
194	FIAT/FIORINO TRANSFORMADA AMBULANCIA	2014	NRZ3370
195	FIAT/DOBLO TRANSFORMADA AMBULANCIA	2014	NRZ3371
197	FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	14-15	NRL8785
198	FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	14-15	NRL8784
199	FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	14-15	NRL8788
200	FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	14-15	NRL8786
203	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	2014	NRL8996
218	S10	2016	HSU8803
219	PickUp Toro	2016	HSU8804
223	DOBLO	2016	HSU8806
226	DOBLO	2016	
229	FIAT/ DOBLO ESSENCE 7L E	2019	QAO9816
232	LAND ROVER		LUY-5943
240	CHEVROLET SPIN	2019-20	QAV6E34
241	CHEVROLET SPIN	2019-20	QAV6E36
271	MB 416 NICK AMBULANCIA	2022	RWE7C39
272	GM SPIN AT PREMIER	2022-23	RWE9D20
273	GM SPIN AT PREMIER	2022-23	RWE9D16
274	RENAULT MASTER PL3 VRIOP	2022-23	RWG1F31
275	RENAULT MASTER PL3 VRIOP	2022-23	RWG1D72
276	RENAULT MASTER PL3 VRIOP	2022-23	RWG1D70

SEMCIAS

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
43	FIAT SIENA FIRE FLEX	2010	HSH0892
46	SPIN PREMIER	20-21	QAB6E77
61	SPIN PREMIER	2020-21	QAB6E83
62	SPIN PREMIER	2020-21	QAB6E80
102	CELTA LIFE	06	HQH9897
141	CORSA GM /CLASSIC LIFE	2008	HSH0877
146	UNO/ FIAT / MILLE ECONOMY	2009	HSH0881



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

160	VW INDUSCAR MIL U OT 240CV	2003	DBC8445
176	FIAT/UNO MILE WAY ECONOMY	2013	NRZ3928
184	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	10/11	EQN3539
201	CORSA GM /CLASSIC LS	2014-2015	NRL8782
204	CHEVROLET S10 LT DD4	2014	NRL8997
227	SPIN 1.8L AT LTZ	2016	QAB4337
230	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 SCE	2019-2020	QAO9815
245	SPIN PREMIER	2020-21	QAW1F92
285	FIAT STRADA ENDURAN CS13	23-24	SLX6E89
286	FIAT STRADA ENDURAN CS13	23-24	SLX6E93
294	RENAULT MASTER JI MBUS	2024	SSO2F14

SEMFIN

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
26	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER	2020-21	QAY5G87
27	TRAILBLAZER LTZ D4A	2018	QAB4340
32	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER	2020-21	QAY5G86
37	MOTO YAMAHA 125K	04	HRW8827
42	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER	2020-21	QAY5G85
127	MOTO/CG 150 TITAN ES	07	HRW8828
174	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2014	HTO2883
177	FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	2013	NRZ3868
178	YAMAHA / XTZ 125E	2013	HTO1215
193	FIAT/PALIO FIRE	2014-2015	NRZ3369
207	CHEVROLET CLASSIC LS	2015	NRL9014
246	GM ASTRA SEDAN	2007-08	HSH1B87
247	GM BLAZER ADVANTAGE	2010-11	HTO0C34

SEMADI

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
2	S10 LTDD4A	2017	QAB4D38
30	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	05	HQH8829
60	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	2012	HSH0898
105	TRATOR NEW HOLLAND 85	05	
106	TRATOR NEW HOLLAND 85	05	
188	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 4283/4 RM	2014	
189	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 250 RM	2014	
239	TRATOR JOHN DEERE 6125E - 4X4	2018	
280	YTO - TRATOR LX754 - 4X4	2023	
283	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140	2023	
284	MITSUBISHI L200 4X4 GL	2011-12	HTO2D77
	TERRACEADOR DE ARRASTO KISSMAN MODELO TRR14	2019	
	PERFURADOR DE SOLO ALGOR	2022	
	CALCARIADORA IAC	2022	

SEMINFRA

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
55	VW / SAVEIRO / 1.8	01	HQH6993
140	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008	HSH0876



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

172	CHEVROLET S10 LT FD2	2013	HTO2882
225	CHEVROLET / ONIX	2016	HSU8802
281	CHEVROLET / ONIX LT2	23-24	SLW6A29
282	CHEVROLET / ONIX LT2	23-24	SLW6A30

SEMPAD

PREF	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
97	FORD/ RANGER XL 13D	2001	HQH8379
	SOPRADOR COSTAL STIHL BR420		
	SOPRADOR COSTAL STIHL BR420		

Nova Andradina/ MS, 20 de fevereiro de 2025.

Anderson Fernando Dan, Matrícula: 9.664

Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Junior Roberto Araldo de Souza, Matrícula: 11.822

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

Fabiana da Cunha Guissoni, Matrícula: 12.757

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Fabiana de Mello Santana, Matrícula: 12.762

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves: 13.137

Secretaria Municipal de Saúde;

Gustavo Joaquim da Silva, Matrícula: 11.246

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

João Ramos da Silva Junior, Matrícula: 2.566

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e;

Emerson José Alves da Silva, Matrícula: 3.358

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO A.II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, número _____, Bairro _____, CEP, _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF _____ sob o nº _____, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, _____, de _____ de 2025.

(Assinatura)

CPF Nº _____

Cargo Empresa